



J

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2021

Dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo, visando à sua hierarquização e ao seu dimensionamento.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivos:

I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;

II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;

IV - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

V - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

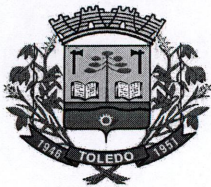
VI - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer; e

VII - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Art. 3º - Toda e qualquer abertura de via no Município deverá ser previamente aprovada pelo Poder Público municipal, nos termos previstos nesta Lei e na legislação do parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único - Esta Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município.

Art. 4º - Todas as vias já aprovadas pelo Poder Executivo Municipal até a entrada em vigor desta Lei serão classificadas pelas funções que exercem atualmente,



independentemente de cumprirem os requisitos constantes no Capítulo III desta Lei, conforme identificadas em seus Anexos II usque XXI.

Art. 5º - Ficarão sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada, a aprovação e implantação de:

- I - projeto de loteamento;
- II - projeto de calçada em via urbana;
- III - intervenção no sistema viário municipal; e
- IV - polo gerador de tráfego.

Art. 6º - Serão aplicadas sanções administrativas, quando não forem observadas as normas desta Lei.

Art. 7º - Os termos técnicos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes em seu Anexo I.

Art. 8º - São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Glossário;
- II - Anexo II – Sistema Viário Urbano – Sede do Município;
- III - Anexo III – Sistema Viário Urbano – Concórdia do Oeste;
- IV - Anexo IV – Sistema Viário Urbano – Dez de Maio;
- V - Anexo V – Sistema Viário Urbano – Dois Irmãos;
- VI - Anexo VI – Sistema Viário Urbano – Novo Sarandi;
- VII - Anexo VII – Sistema Viário Urbano – Novo Sobradinho;
- VIII - Anexo VIII – Sistema Viário Urbano – São Luiz do Oeste;
- IX - Anexo IX – Sistema Viário Urbano – São Miguel;
- X - Anexo X – Sistema Viário Urbano – Vila Ipiranga;
- XI - Anexo XI – Sistema Viário Urbano – Vila Nova;
- XII - Anexo XII – Sistema Viário Urbano – Bom Princípio do Oeste;
- XIII - Anexo XIII – Sistema Viário Urbano – Boa Vista;
- XIV - Anexo XIV – Sistema Viário Urbano – Linha São Paulo;
- XV - Anexo XV – Sistema Viário Urbano – Ouro Preto;
- XVI - Anexo XVI – Sistema Viário Urbano – São Salvador;
- XVII - Anexo XVII – Sistema Viário Urbano – Vila Rural Alto Espigão;
- XVIII - Anexo XVIII – Sistema Viário Urbano – Vila Rural Salto São

Francisco;

- XIX - Anexo XIX – Sistema Viário Urbano – Linha Floriano;
- XX - Anexo XX – Sistema Viário Urbano – Biopark;
- XXI - Anexo XXI - Sistema Viário Urbano – Parque Industrial Valdemar

Conte;

- XXII - Anexo XXII – Sistema Viário Urbano – Cerro da Lola;
- XXIII - Anexo XXIII – Sistema Viário Municipal;
- XXIV - Anexo XXIV – Perfil das Vias Urbanas;
- XXV - Anexo XXV – Perfil das Vias Rurais;
- XXVI - Anexo XXVI – Classificação das Vias da Sede; e
- XXVII - Anexo XXVII – Rotas Acessíveis.



[Handwritten mark]

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Seção I Das Vias Urbanas

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, as vias urbanas serão classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em:

I - Via de Trânsito Rápido Principal: via federal ou estadual, interna ao perímetro urbano municipal, caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

II - Via de Trânsito Rápido Secundária: via situada em área urbana, caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

III - Via Arterial Principal: via federal ou estadual, interna ao perímetro urbano municipal, e caracteriza-se por intersecção em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

IV - Via Arterial Secundária: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

V - Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de tráfego rápido ou arteriais, possibilitando o deslocamento dentro das regiões da cidade;

VI - Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível, não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas;

VII - Via Paisagística: aquela caracterizada por intersecções em nível, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas, que se desenvolve acompanhando os cursos d'água, delimitando as áreas de fundo de vale, podendo ser semaforizada;

VIII - Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

IX - Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

X - Vias e Áreas de Pedestres: conjunto de vias destinadas à circulação preferencial de pedestres; e

XI - Calçada: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdividida em faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, ciclo é definido como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º - As classificações estabelecidas pelos incisos II, IV, V, VI e VII do caput deste artigo são consideradas, segundo o CTB, como vias urbanas.



§ 3º - A hierarquia viária das vias consideradas urbanas está representada nos Anexos II usque XXI e no Anexo XXV – Classificação das Vias da Sede, partes integrantes desta Lei.

Seção II Das Vias Rurais

Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, as vias rurais serão classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em ordem decrescente de importância, em:

I - Rodovia Federal: aquela que, geralmente, interliga dois ou mais Estados da Federação, e são construídas e administradas pelo Governo Federal;

II - Rodovia Estadual: aquela que tem começo e fim dentro dos limites geográficos do Estado, sendo sua construção e manutenção de responsabilidade do Estado;

III - Rodovia Municipal Principal: via projetada para implantação além do perímetro urbano da cidade de Toledo, caracterizando anel viário;

IV - Rodovia Municipal Secundária: via pavimentada que interliga localidades dentro do Município; e

V - Estrada Municipal: aquela que interliga localidades dentro do Município, sendo subdividida entre primária e secundária, de acordo com a sua função.

Seção III Da Alteração da Classificação das Vias Municipais

Art. 11 - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, podendo ter manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, e remessa à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - A classificação das vias municipais está representada no Anexo XXV – Classificação das Vias da Sede, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO III DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

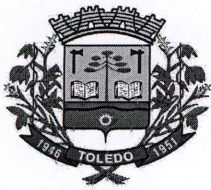
Seção I Das Vias Urbanas

Art. 12 - O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias urbanas segundo sua classificação funcional, parte integrante e complementar desta Lei, será conforme segue:

I - Via de Trânsito Rápido: deverá conter caixa da via com largura mínima de 35,00m (trinta e cinco metros):

a) canteiro central com largura mínima de 7,00m (sete metros);

b) 6 (seis) faixas de rolamento com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;



c) 2 (duas) faixas de acostamento com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada; e

d) não poderá terminar em via sem saída;

II - Via Arterial: deverá conter caixa da via com largura mínima de 40,00m (quarenta metros):

a) canteiro central com largura mínima de 11,00m (onze metros),

b) 2 (duas) ciclovias unidirecionais com largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) cada;

c) 2 (dois) separadores entre cada ciclovia e as faixas de rolamento com largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros);

d) 4 (quatro) faixas de rolamento com largura mínima de 3,25m (três metros e vinte e cinco) cada;

e) 2 (duas) faixas de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e vinte e cinco) cada;

f) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) cada; e

g) não poderá terminar em via sem saída;

III - Via Coletora: deverá conter caixa da via com largura mínima de 30,00m (trinta metros):

a) canteiro central com largura mínima de 6m (seis metros), contendo 2 (duas) ciclovias unidirecionais com largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) cada;

b) 4 (quatro) faixas de rolamento com largura mínima de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) cada;

c) 2 (duas) faixas de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

d) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) cada; e

e) não poderá terminar em via sem saída;

IV - Via Local: deverá conter caixa de via com largura mínima de 17,00m (dezesete metros):

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

b) 2 (duas) faixa de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

c) 2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) cada; e

d) poderá terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno

– Cul de sac;

V - Via Paisagística: deverá conter caixa de via com largura mínima de 17,00m (dezesete metros):

a) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

b) 1 (uma) faixa de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e vinte e cinco centímetros);

c) 1 (uma) calçada com largura mínima de 3,00m (três metros) adjacente aos lotes;

d) 1 (uma) calçada com largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) adjacente à área de preservação, contendo ciclovia bidirecional adjacente à área de preservação com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e área para trânsito dos pedestres com largura mínima de 3,00m (três metros); e



e) não poderá terminar em via sem saída;

VI - Ciclovia: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional; e

VII - Ciclofaixa: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional, e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

§ 1º - Os perfis das vias urbanas estão representados no Anexo XXIII – Perfil das Vias Urbanas, parte integrante e complementar desta Lei.

§ 2º - As ciclovias das vias coletoras, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do caput deste artigo, poderão ser bidirecionais, atendendo à largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 3º - Além do disposto nesta Lei, a execução de calçadas deverá seguir as especificações estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

§ 4º - Deverão ser previstas rampas de acesso a Pessoas com Deficiência (PCD) nas calçadas dos logradouros urbanos, conforme as normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Seção II Das Vias Rurais

Art. 13 - O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias rurais municipais segundo sua classificação, será conforme segue:

I - Rodovia Municipal Principal:

a) caixa da via com largura mínima de 60,00m (sessenta metros); e

b) 2 (duas) pistas de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros) cada, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 7,00m (sete metros);

II - Rodovia Municipal Secundária:

a) caixa da via com largura mínima de 14,00m (quatorze metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 6,00m (seis metros), mais 1,00m (um metro) de faixa de segurança de cada lado;

c) 2 (duas) faixas de rolamento, com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

d) 2 (duas) faixas de acostamento, com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;

e) faixa de domínio com largura mínima de 15,00m (quinze metros) para cada lado, contados a partir do eixo da pista de rolamento; e

f) inclinação transversal: entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);

III - Estrada Municipal Primária:

a) caixa da via com largura mínima de 12,00m (doze metros);

b) pista de rolamento com largura mínima de 6,00m (seis metros), mais 1,00m (um metro) de faixa de segurança de cada lado;



- c) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
- d) 2 (duas) faixas de acostamento com largura mínima de 2,00m (dois metros) cada;
- e) faixa de domínio com largura mínima de 10,00m (dez metros) para cada lado, contados a partir do eixo da pista de rolamento; e
- f) inclinação transversal: entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);
- IV - Estrada Municipal Secundária:
- a) caixa da via com largura mínima de 10,00m (dez metros);
- b) pista de rolamento com largura mínima de 6,00m (seis metros), mais 1,00m (um metro) de faixa de segurança de cada lado;
- c) 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
- d) 2 (duas) faixas de acostamento com largura mínima de 1,00m (um metro) cada;
- e) faixa de domínio com largura mínima de 10,00m (dez metros) para cada lado, contados a partir do eixo da pista de rolamento; e
- f) inclinação transversal: entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento).

Parágrafo único - Os perfis das vias rurais estão representados no Anexo XXIV – Perfil das Vias Rurais, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS ROTAS ACESSÍVEIS

Art. 14 - Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir a acessibilidade das calçadas e passeios dentro do perímetro urbano, no mínimo, nas vias demarcadas como rotas acessíveis, conforme Anexo XXVI – Rotas Acessíveis, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - O Plano de Rotas Acessíveis, estabelecido pelo Anexo XXVI desta Lei define quais calçadas têm prioridade de implantação ou reforma, a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir acessibilidade universal aos equipamentos urbanos.

Parágrafo único - As ações mitigadoras exigidas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) poderão incluir a execução de trechos das rotas acessíveis.

Art. 16 - Todos os passeios devem ser acessíveis, de acordo com as normas técnicas brasileiras de acessibilidade e suas complementações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverá obedecer às diretrizes básicas de arruamento e será de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.



Parágrafo único – O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 18 - Na implantação de novos loteamentos, caso haja o prolongamento de vias consolidadas, poderão ser utilizadas as dimensões existentes para as novas vias, abstendo-se dos perfis de vias caracterizados na presente Lei.

Art. 19 - As modificações que, porventura, vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar a legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano vigente.


Art. 20 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.231, de 16 de setembro de 2016; e

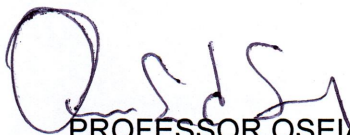
II - a Lei nº 2.245, de 10 de novembro de 2017.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.



MARCELO MARQUES
Presidente



PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente

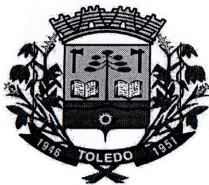
GABRIEL BAIERLE
Secretário



JOZIMAR POLASSO
Membro



VALDOMIRO BOZÓ
Membro



ANEXO I GLOSSÁRIO

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;

ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;

ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;

CAIXA DA VIA: distância entre os lotes lindeiros situados em lados opostos da via;

CAIXA DE ROLAMENTO: distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via;

CALÇADA: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdividida em:

- faixa de serviço: faixa com função para acomodar o mobiliário urbano, canteiros, árvores e os postes de iluminação ou sinalização, infraestruturas de saneamento;
- faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, sendo livre de qualquer obstáculo, sendo contínua e de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte) de largura. Nesta área localiza-se a faixa tátil;
- faixa de acesso: espaço de passagem da área pública para o lote.

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

FAIXA DE ROLAMENTO: subdivisão da pista de rolamento visando a disciplinar a circulação de veículos;

HIERARQUIA VIÁRIA: definição de funções predominantes em diferentes vias, visando a compatibilidade do tráfego e uso e ocupação do solo;

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;

INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita

MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;

PASSEIO: parte da calçada destinada ao trânsito de pedestres.

PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;

RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;

TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.



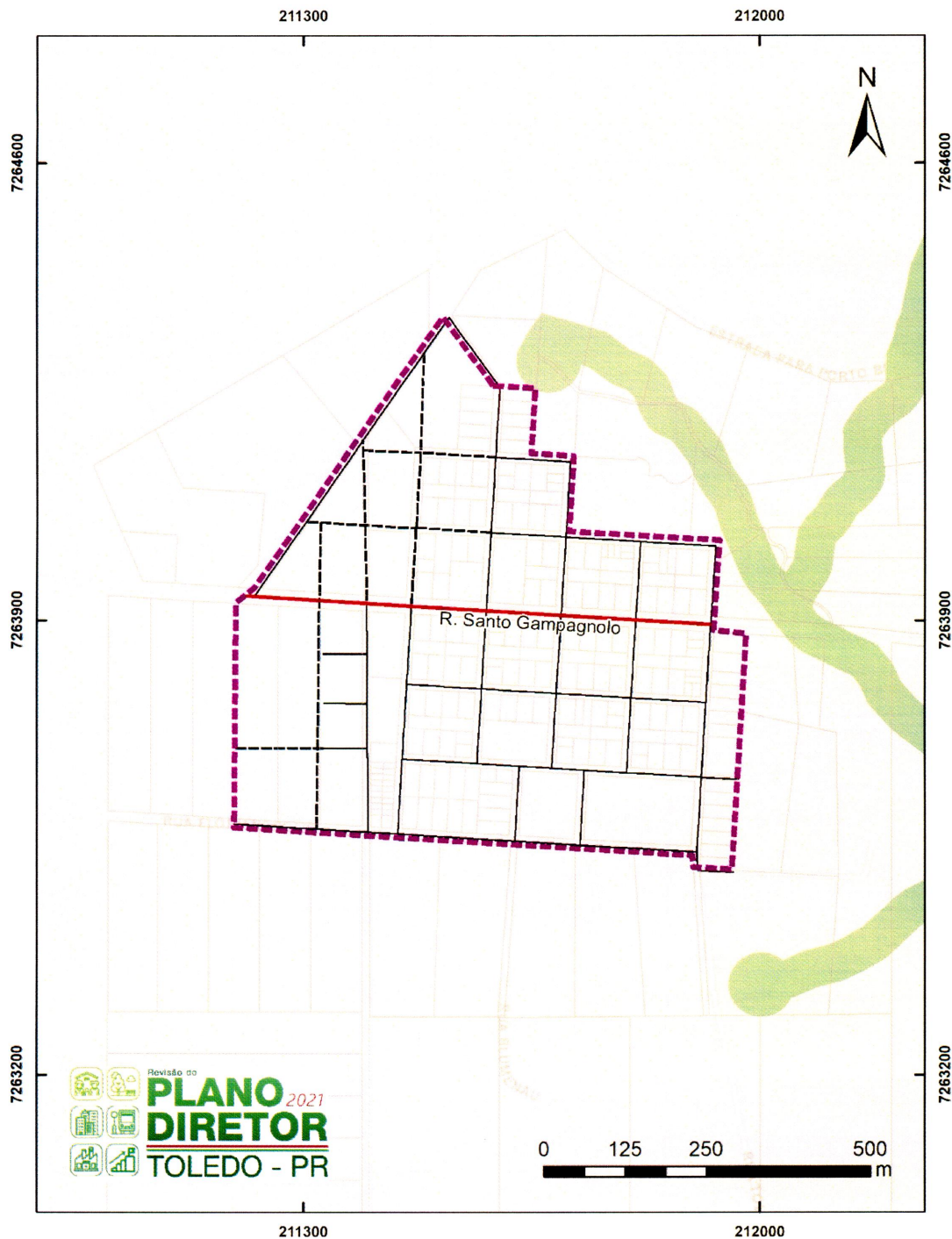
000190

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Handwritten signature

ANEXO III SISTEMA VIÁRIO URBANO – CONCÓRDIA DO OESTE



Revisão do
PLANO DIRETOR 2021
TOLEDO - PR

Legenda

- Via Arterial Secundaria
- Via Local
- Proposta de Via Local
- Perímetro Urbano
- Lotes
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo III - Sistema Viário Urbano -
Concórdia do Oeste

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

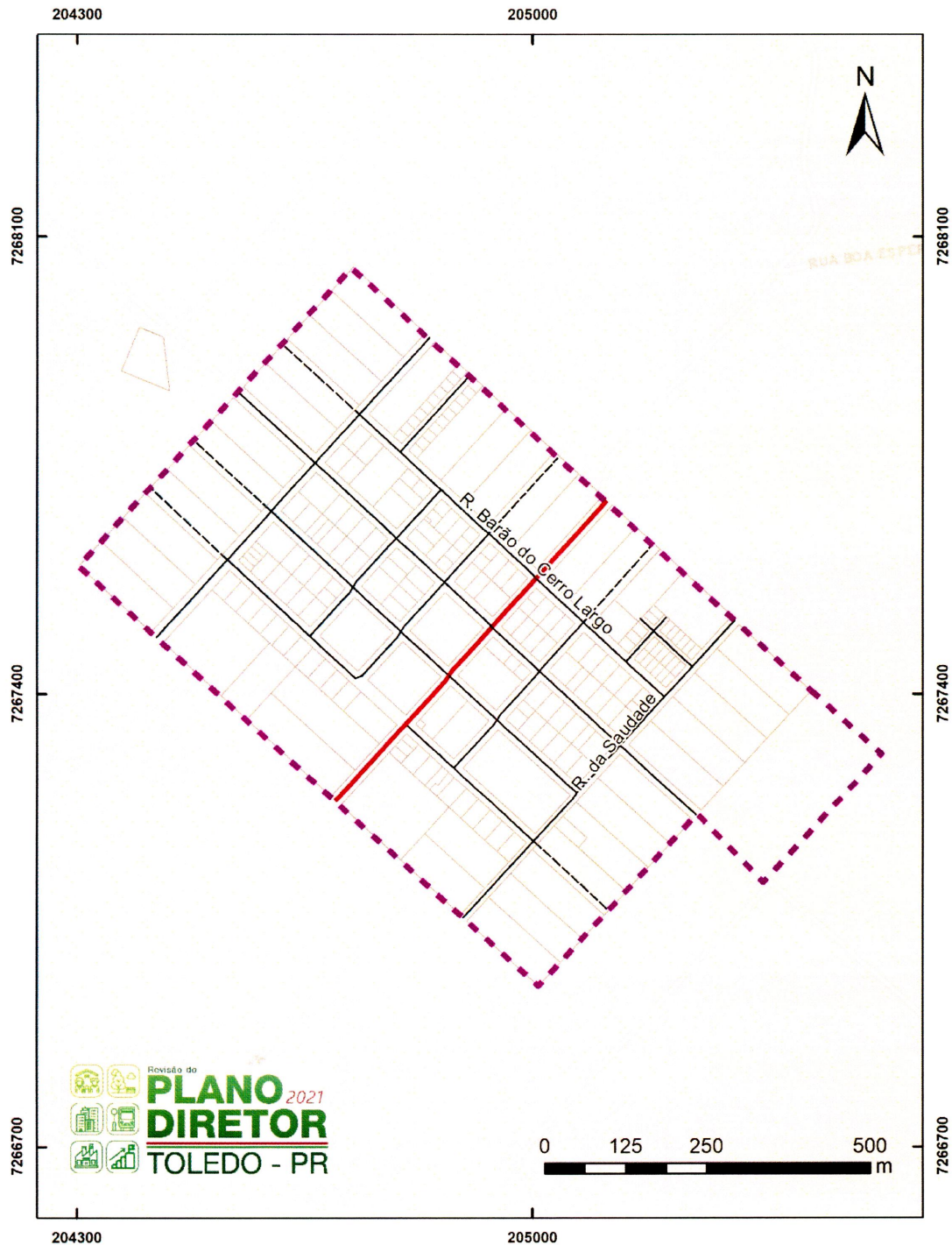
Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV SISTEMA VIÁRIO URBANO – DEZ DE MAIO



Legenda

- Perímetro Urbano
- Lotes
- Via Arterial Secundária
- Via Local
- Proposta de Via Local
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

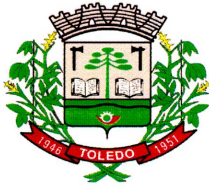
Anexo IV - Sistema Viário Urbano - Dez de Maio

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

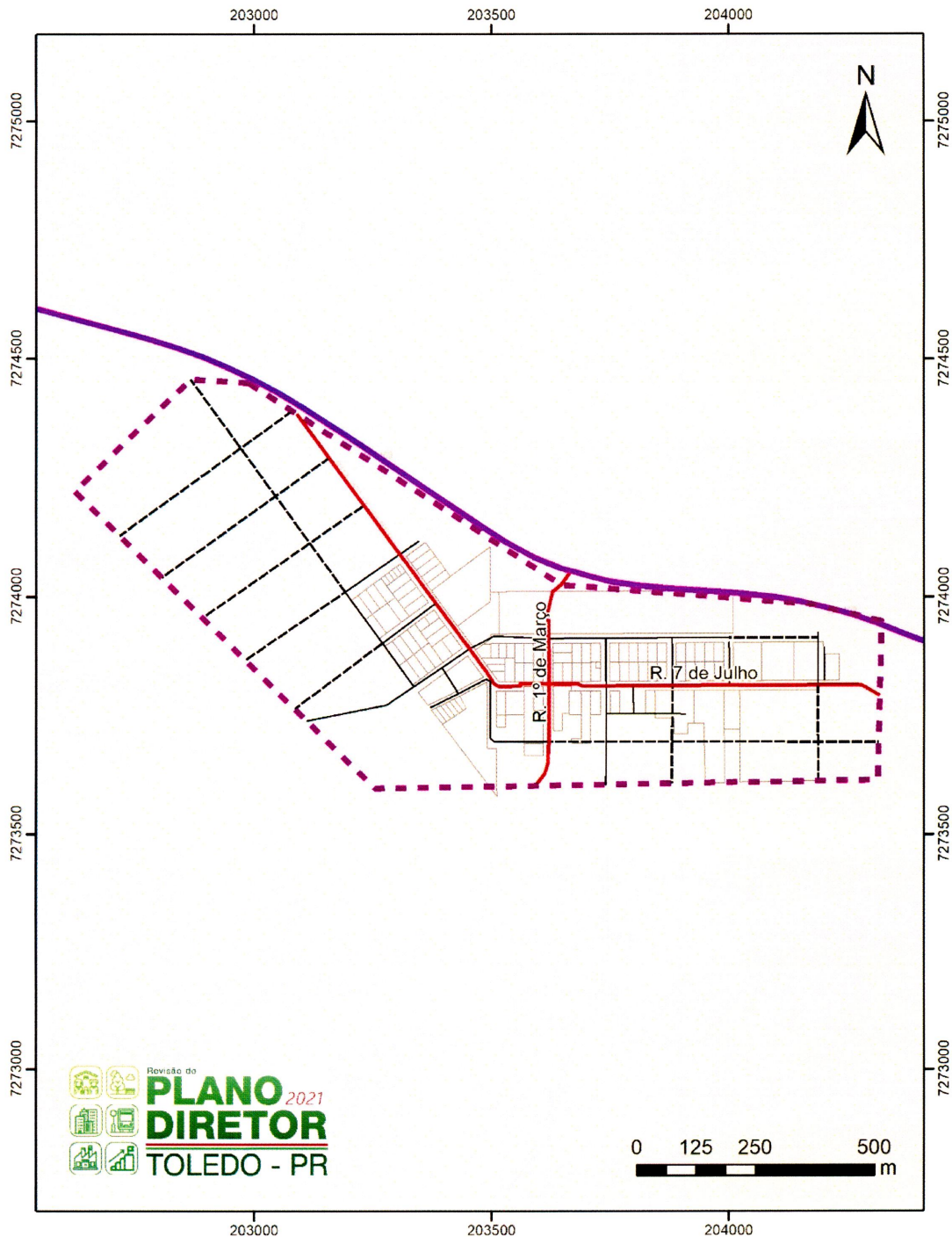
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO V SISTEMA VIÁRIO URBANO – DOIS IRMÃOS



Legenda

- Rodovias
- Via Arterial Secundária
- Via Local
- Proposta de Via Local
- Lotes
- Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S |
Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo V - Sistema Viário Urbano - Dois Irmãos

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

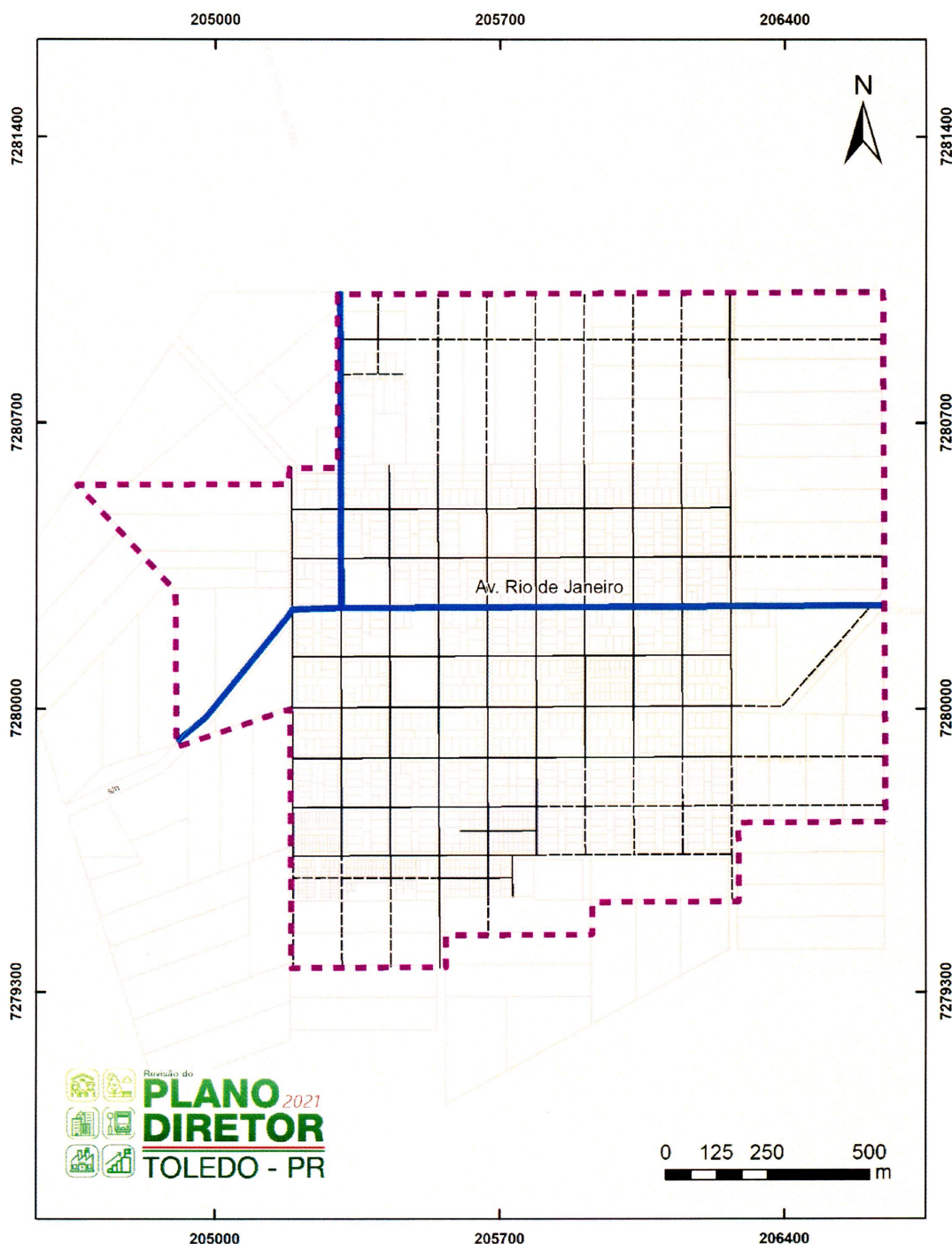
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VI SISTEMA VIÁRIO URBANO – NOVO SARANDI



Legenda

- Via Arterial Principal
- Proposta de Via Local
- Via Local
- Lotes
- APP
- Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo VI - Sistema Viário Urbano - Novo Sarandi

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

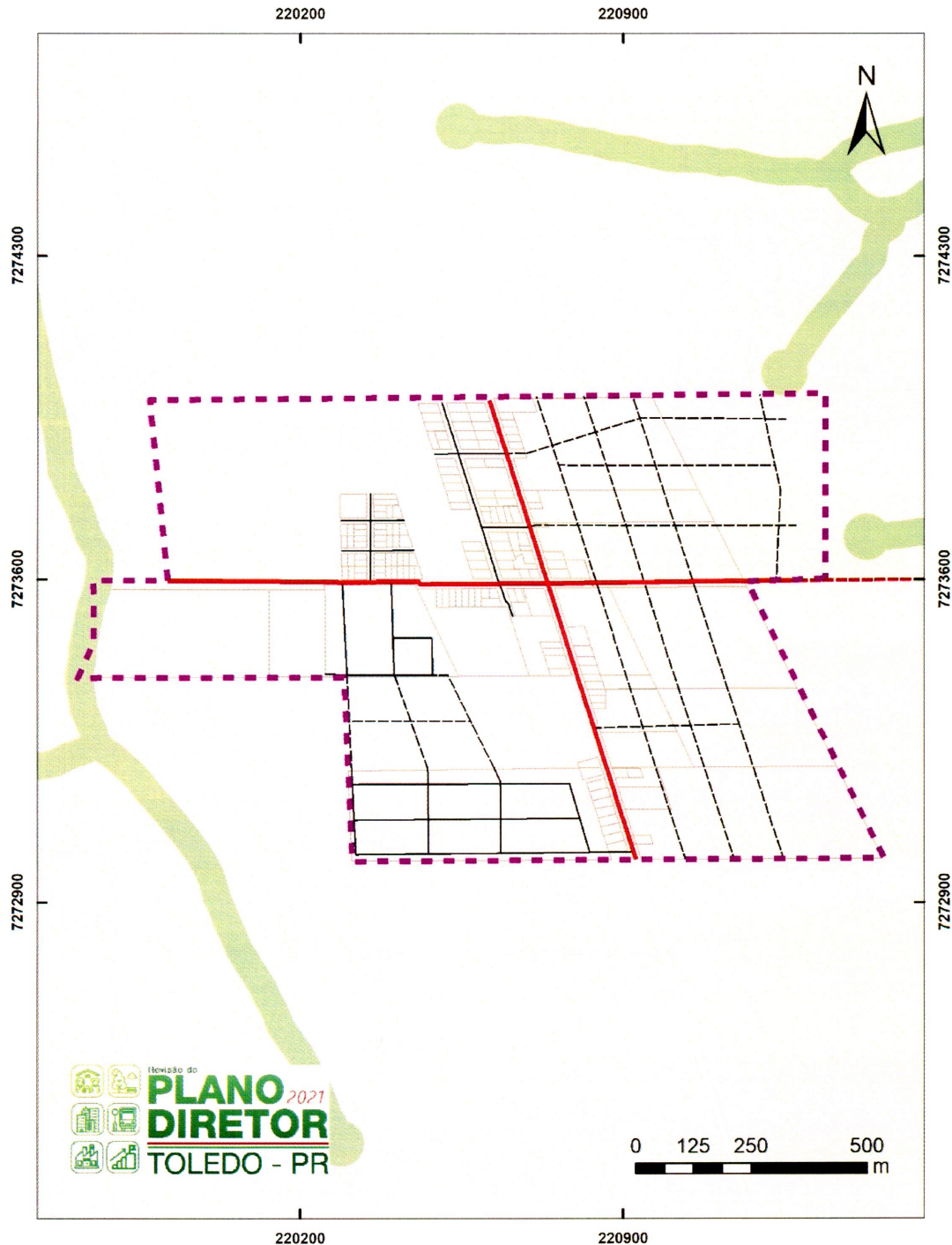
DRZ - Gestão de Cidades




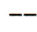




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VII SISTEMA VIÁRIO URBANO – NOVO SOBRADINHO



-  Via Arterial Secundária
-  Proposta de Via Arterial Secundária
-  Via Local
-  Proposta de Via Local
-  APP
-  Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo VII - Sistema Viário Urbano -
Novo Sobradinho

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

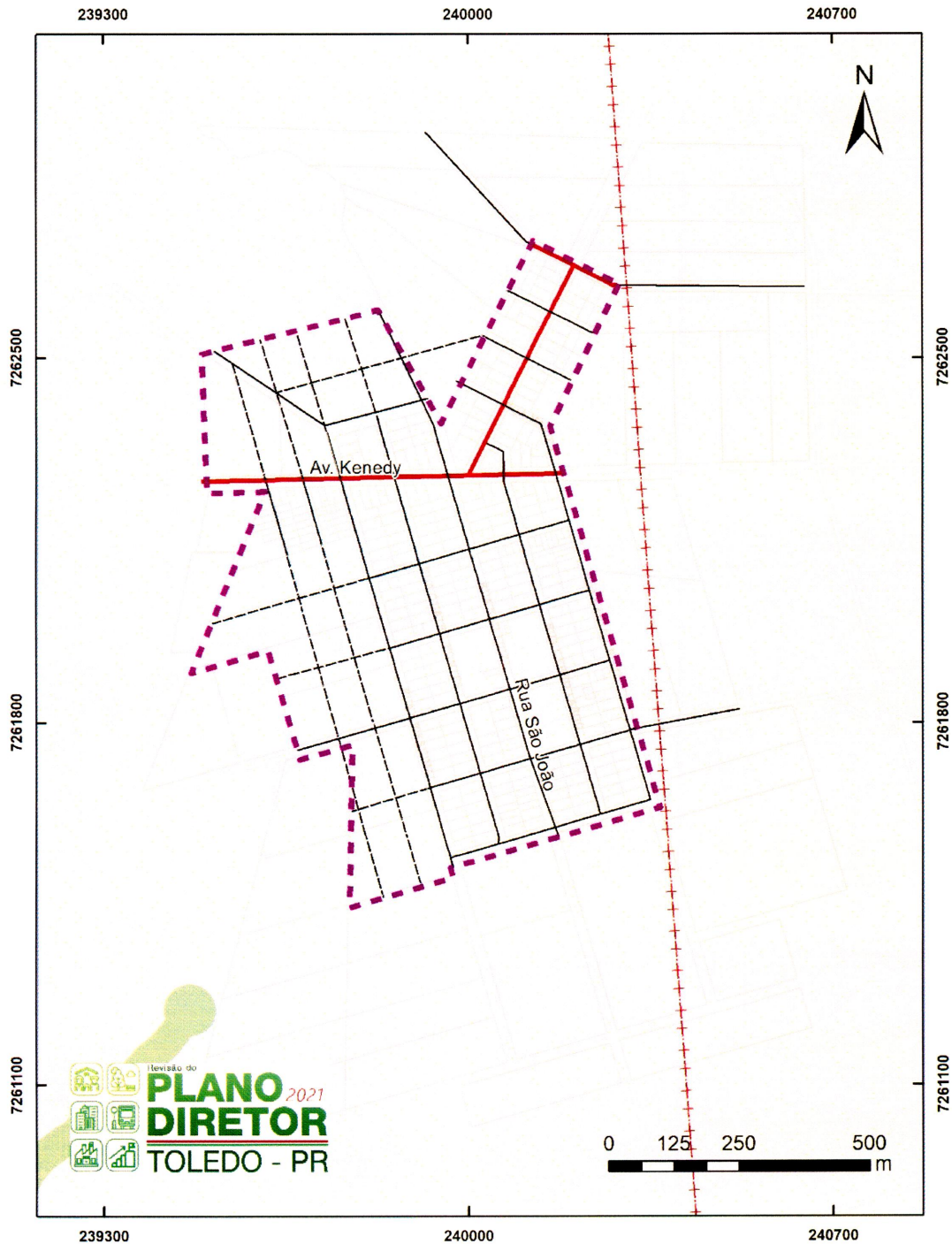
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VIII SISTEMA VIÁRIO URBANO – SÃO LUIZ DO OESTE



- Via Arterial Secundária
- Via Local
- - - Proposta de Via Local
- + - + Projeção Ferroeste
- Perímetro Urbano
- Lotes
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo VIII - Sistema Viário Urbano - São Luiz do Oeste

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IX SISTEMA VIÁRIO URBANO – SÃO MIGUEL



Legenda

-  Via Arterial Secundária
-  Via Local
-  APP
-  Perímetro Urbano
-  Lotes

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo IX - Sistema Viário Urbano - São Miguel

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000197

ANEXO X SISTEMA VIÁRIO URBANO – VILA IPIRANGA



Legenda

-  Via Arterial Principal
-  Proposta de Via Local
-  Via Local
-  Lotes
-  APP
-  Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo X - Sistema Viário Urbano - Vila Ipiranga

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

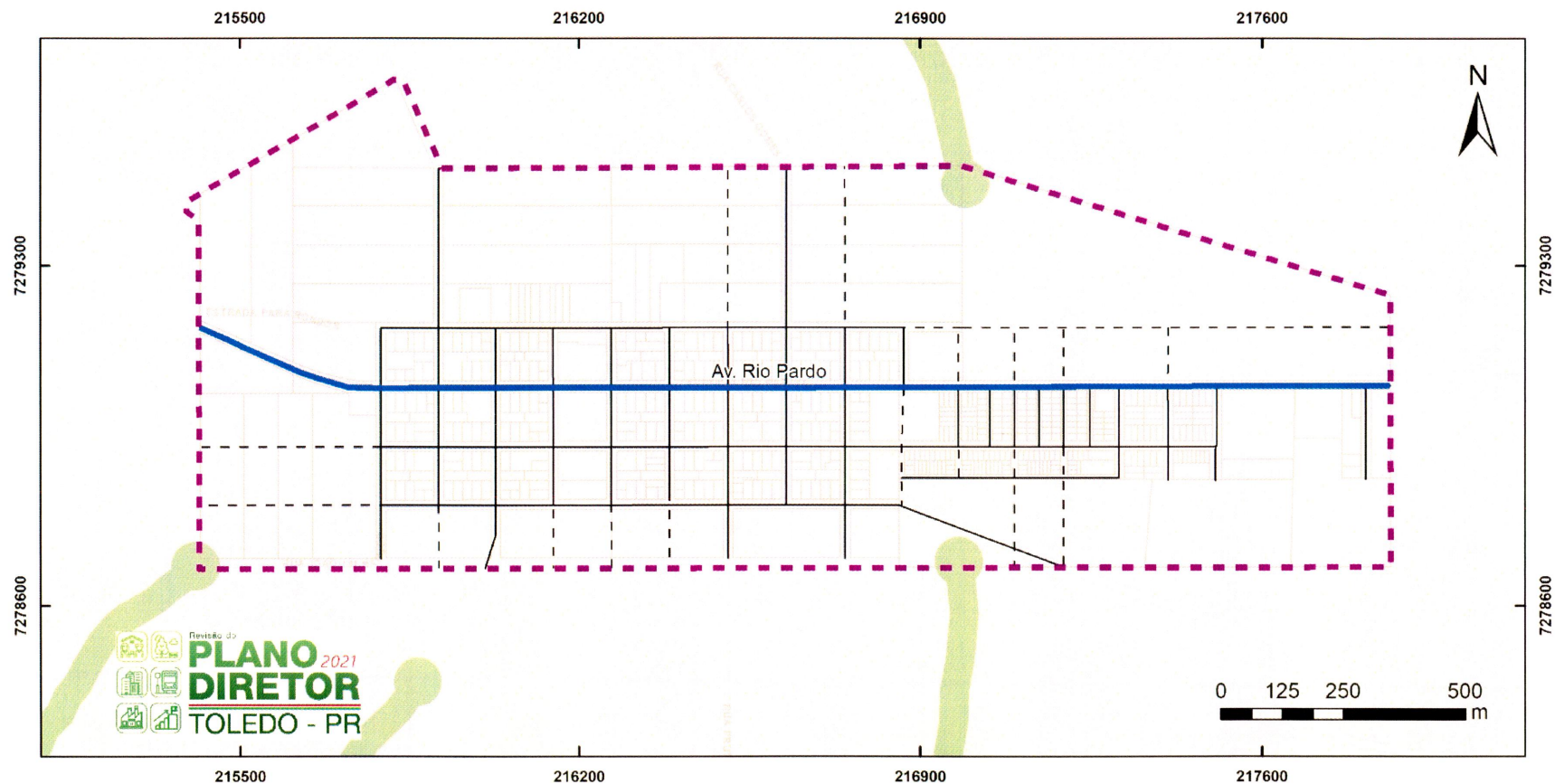
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XI SISTEMA VIÁRIO URBANO – VILA NOVA



Legenda

-  Via Arterial Principal
-  Via Local
-  Proposta de Via Local
-  Perímetro Urbano
-  Lotes
-  APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

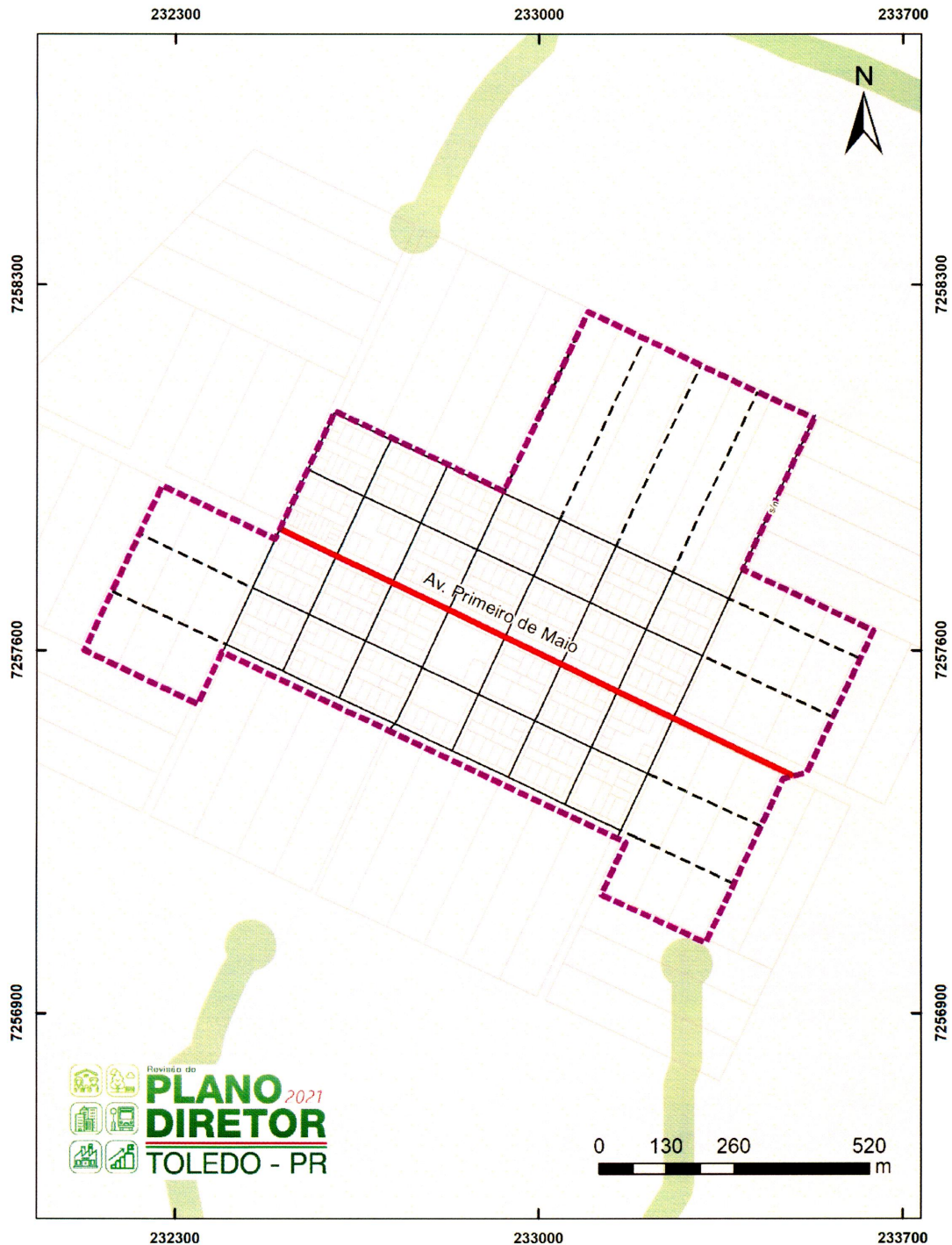
Anexo XI - Sistema Viário Urbano -
Vila Nova

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades



ANEXO XII SISTEMA VIÁRIO URBANO – BOM PRINCÍPIO DO OESTE



Legenda

- Via Arterial Secundária
- Via Local
- Proposta de Via Local
- APP
- Perímetro Urbano
- Lotes

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imbituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XII - Sistema Viário Urbano - Bom Princípio do Oeste

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades

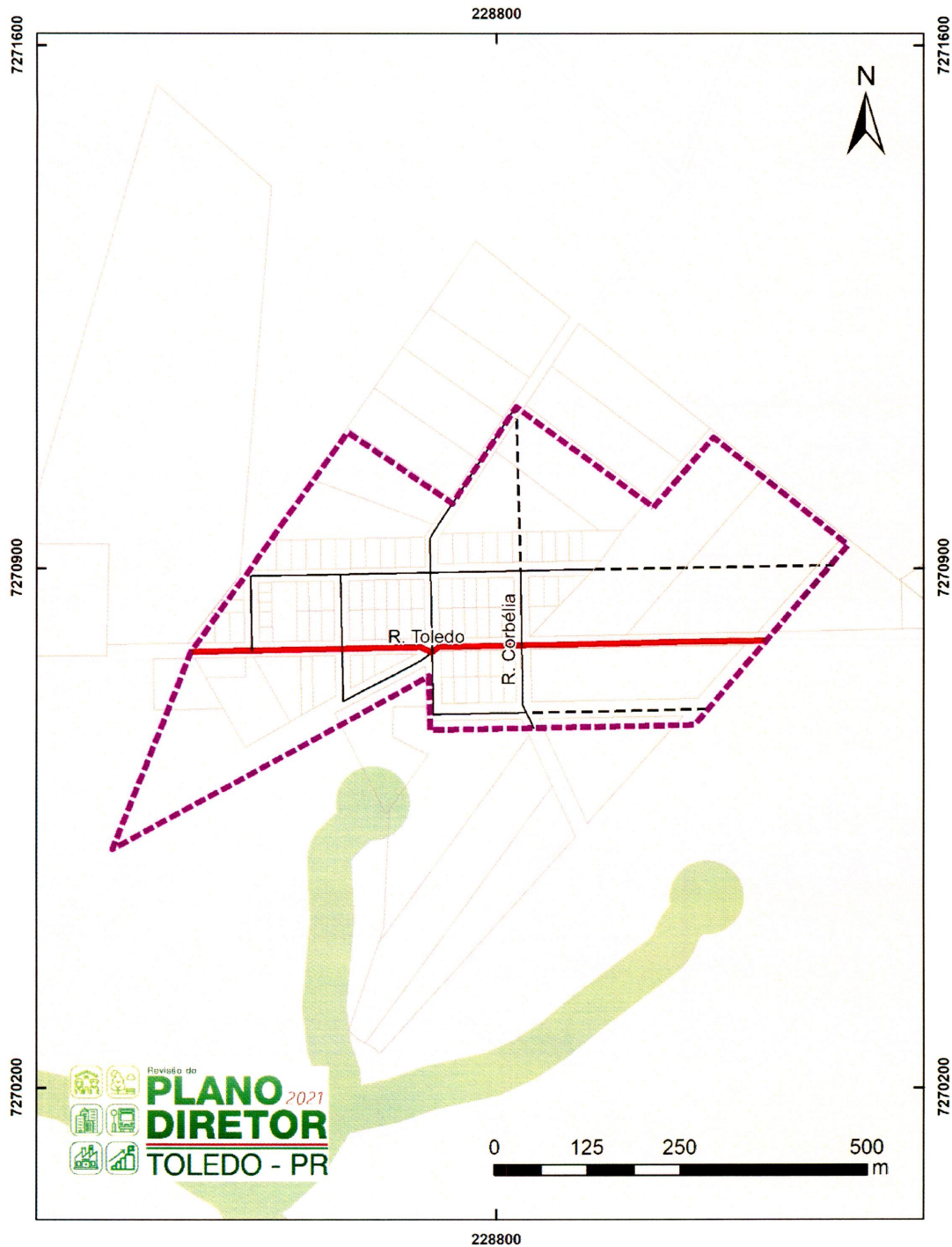


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000200

ANEXO XIII SISTEMA VIÁRIO URBANO – BOA VISTA



Legenda

- Via Arterial Secundária
- Via Local
- Proposta de Via Local
- Lotes
- APP
- Perímetro Urbano

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator
UTM | Datum Horizontal:
Sirgas 2000 | Datum
Vertical Imituba SC | Fuso
UTM: 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019),
CAR, IBGE (2010), DRZ
Gestão de Cidades e ESRI.

Anexo XIII - Sistema Viário Urbano - Boa Vista

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

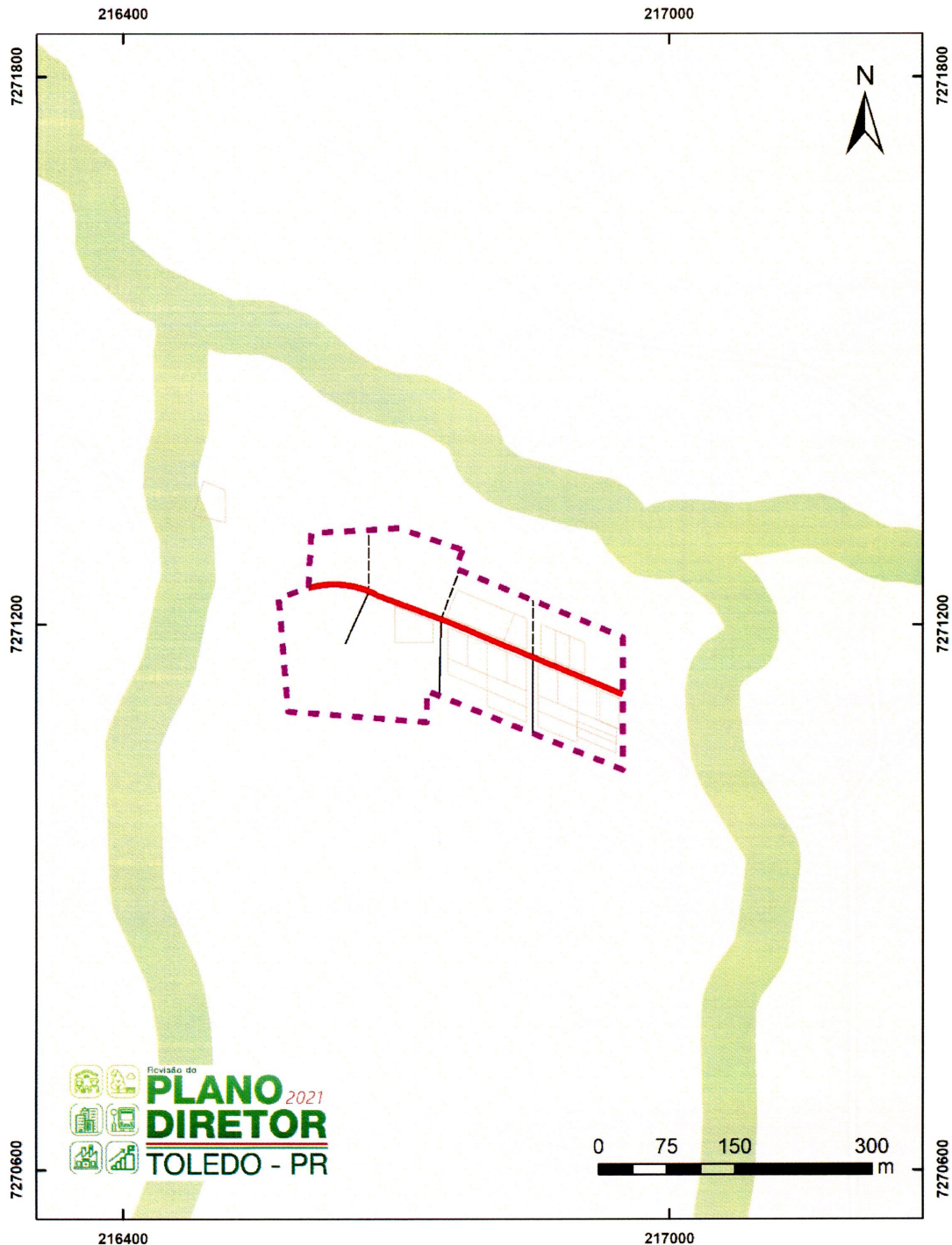
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XIV SISTEMA VIÁRIO URBANO – LINHA SÃO PAULO



Legenda

-  Via Arterial Secundária
-  Via Local
-  Proposta de Via Local
-  APP
-  Perímetro Urbano
-  Lotes

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo XIV - Sistema Viário Urbano -
Linha São Paulo

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades

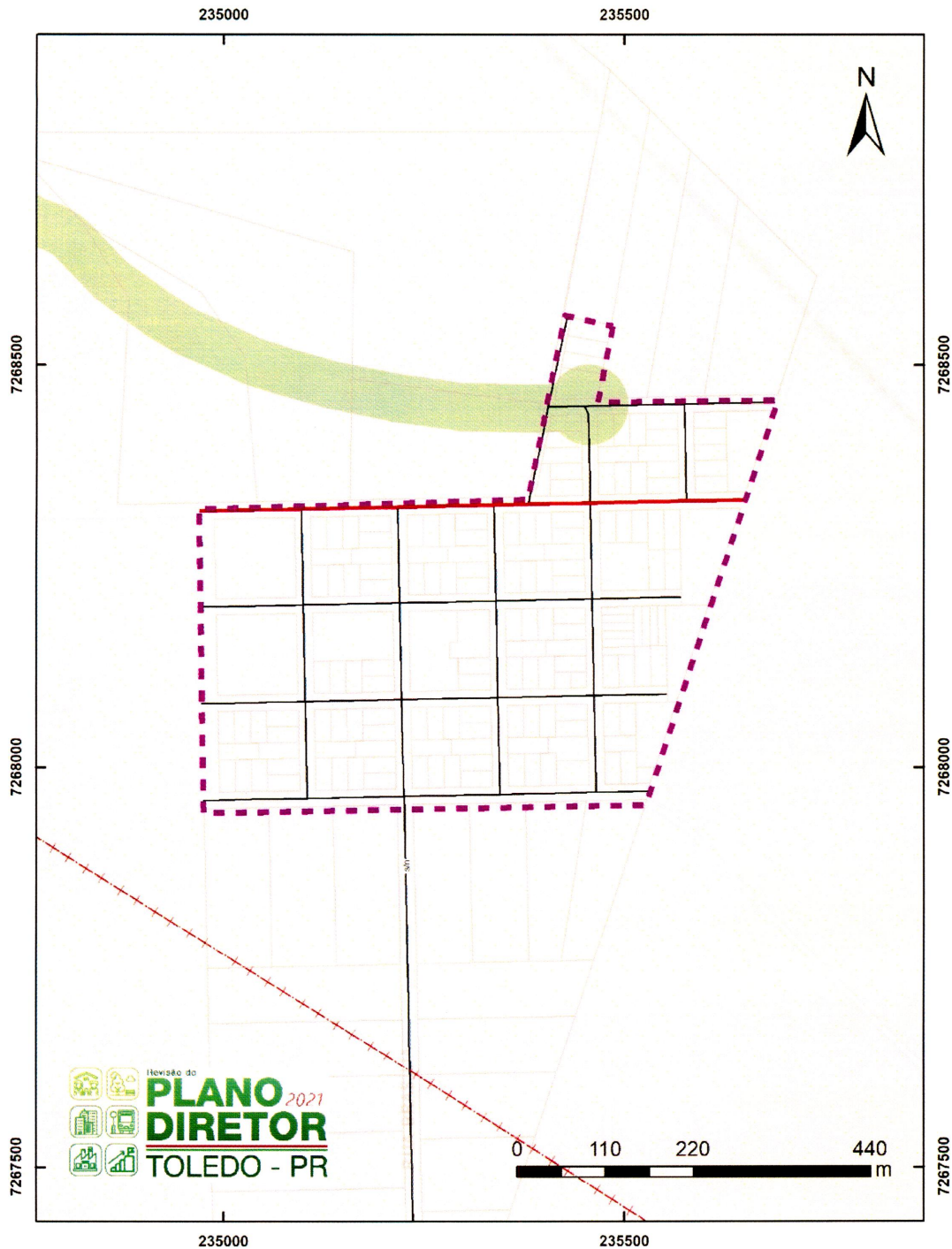


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

[Handwritten signature]

ANEXO XV SISTEMA VIÁRIO URBANO – OURO PRETO



Legenda

- Via Arterial Secundária
- Via Local
- + + Projeção Ferroeste
- - - Perímetro Urbano
- Lotes
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

**Anexo XV - Sistema Viário Urbano -
Ouro Preto**

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:
DRZ - Gestão de Cidades

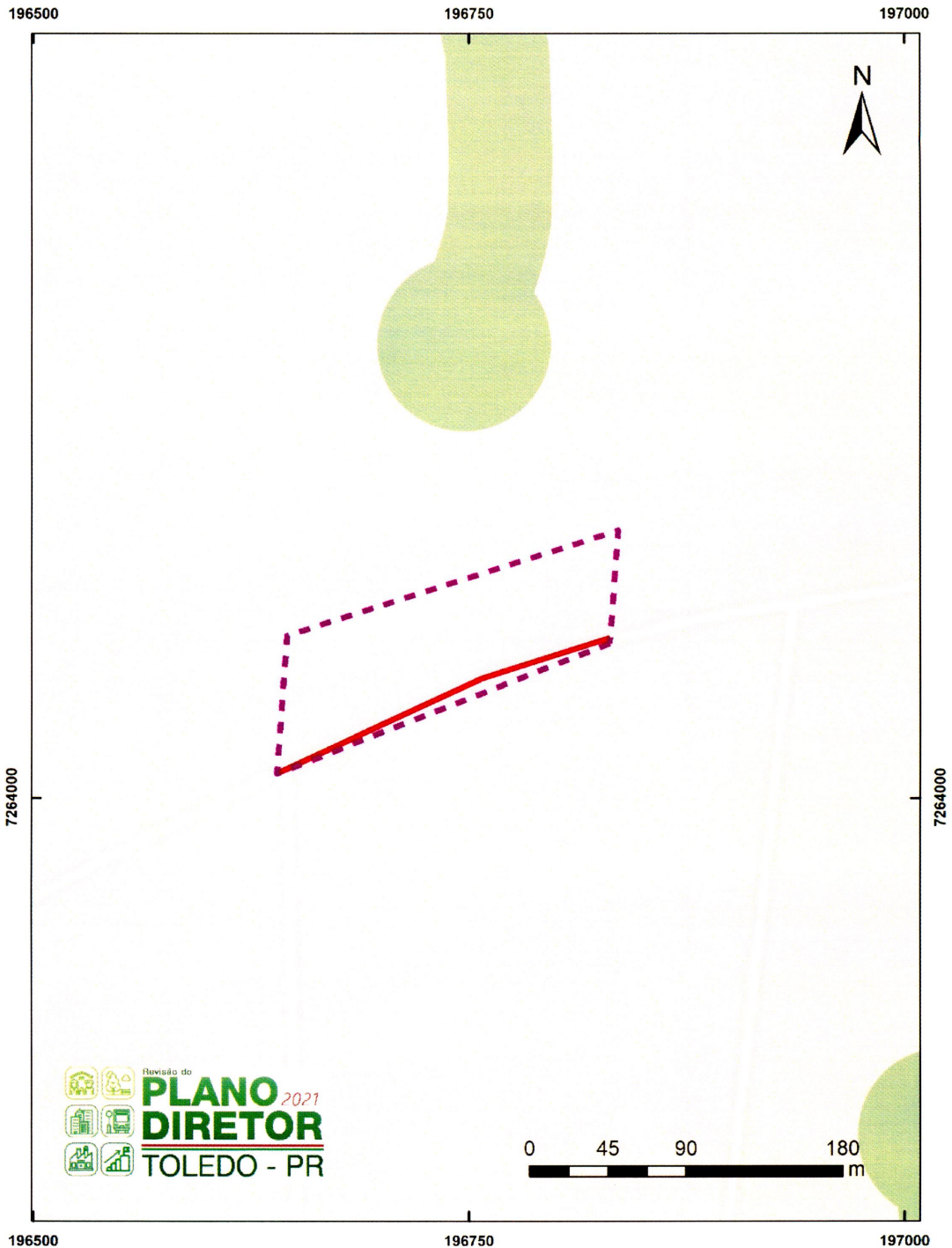


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000203

ANEXO XVI SISTEMA VIÁRIO URBANO – SÃO SALVADOR



Revisão do
PLANO DIRETOR 2021
TOLEDO - PR

Hierarquia

- Via Arterial Secundária
- Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

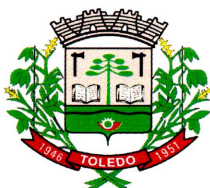
**Anexo XVI - Sistema Viário Urbano -
São Salvador**

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Handwritten signature

ANEXO XVII SISTEMA VIÁRIO URBANO – VILA RURAL ALTO ESPIGÃO



Legenda

- Via Local
- Perímetro Urbano
- APP
- Lotes

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

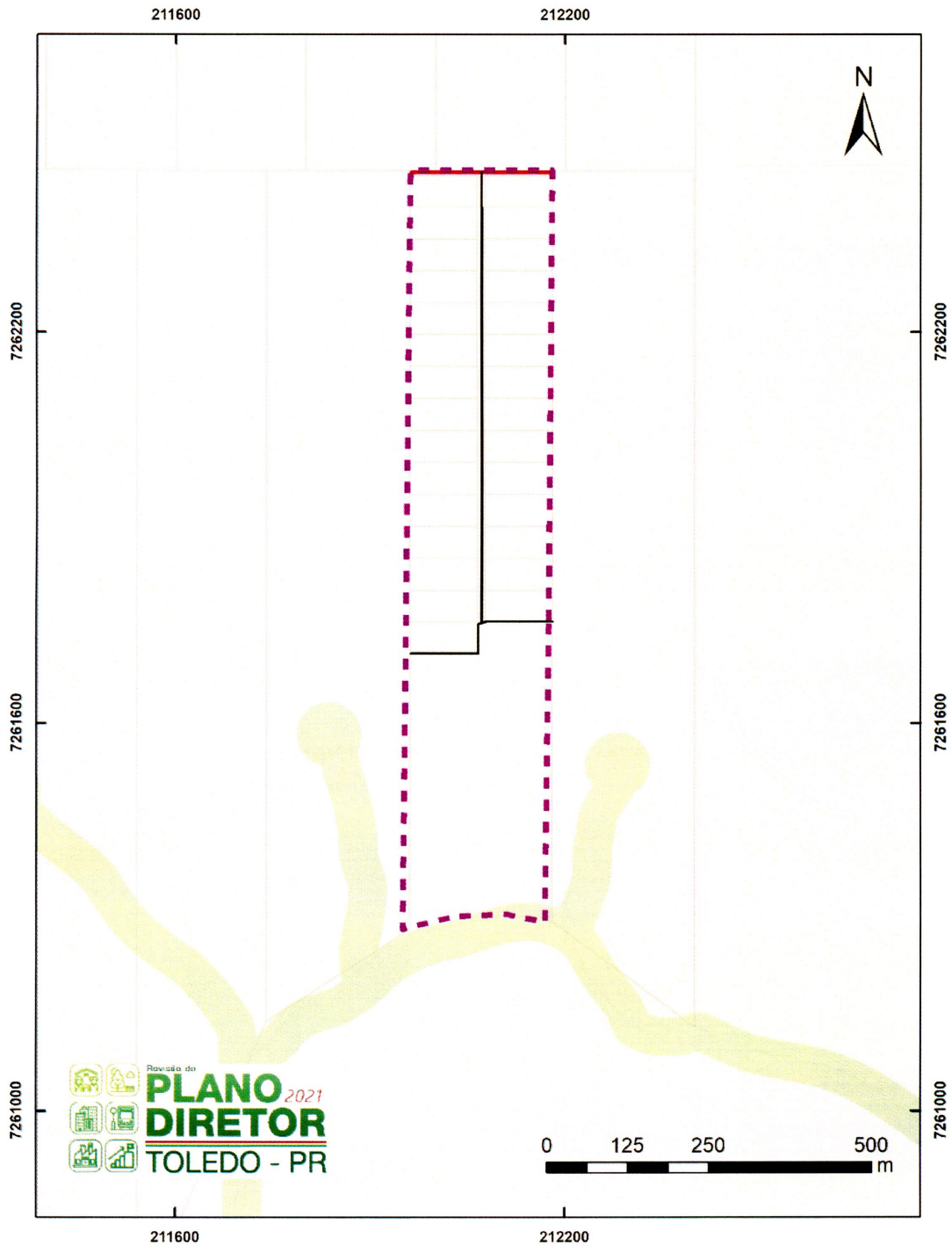
Anexo XVII - Sistema Viário Urbano - Vila Rural Alto Espigão

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades

*Jan***ANEXO XVIII
SISTEMA VIÁRIO URBANO – VILA RURAL SALTO SÃO FRANCISCO****Legenda**

- Via Local
- Arterial Secundária
- Lotes
- - - Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

**Anexo XVIII - Perímetro Urbano -
Vila Rural Salto São Francisco**

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000206

Car.

ANEXO XIX SISTEMA VIÁRIO URBANO – LINHA FLORIANO



Hierarquia

-  Via Arterial Secundária
-  Via Local
-  Perímetro Urbano
-  APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo XIX - Sistema Viário Urbano - Linha Floriano

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

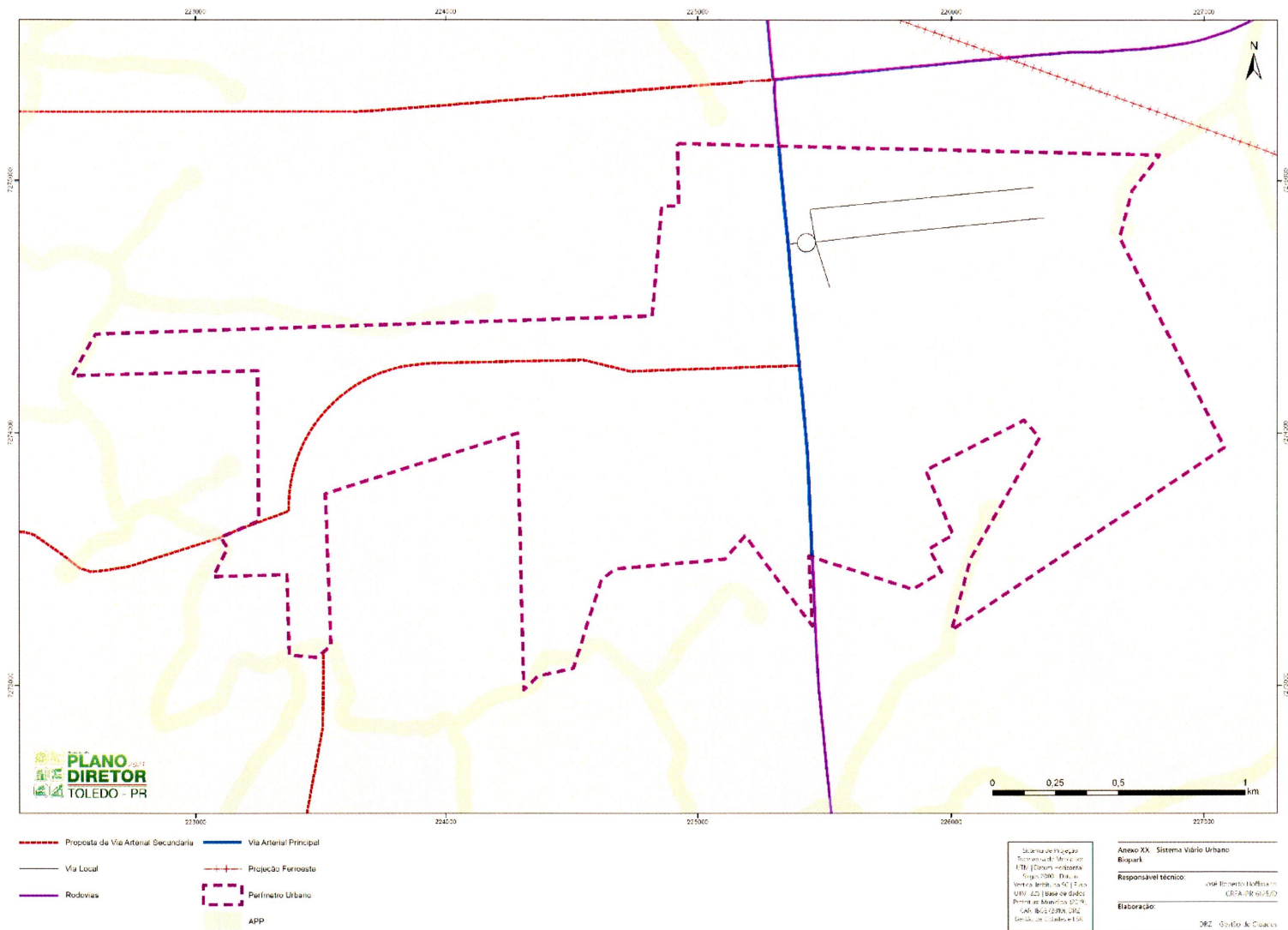
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XX SISTEMA VIÁRIO URBANO – BIOPARK

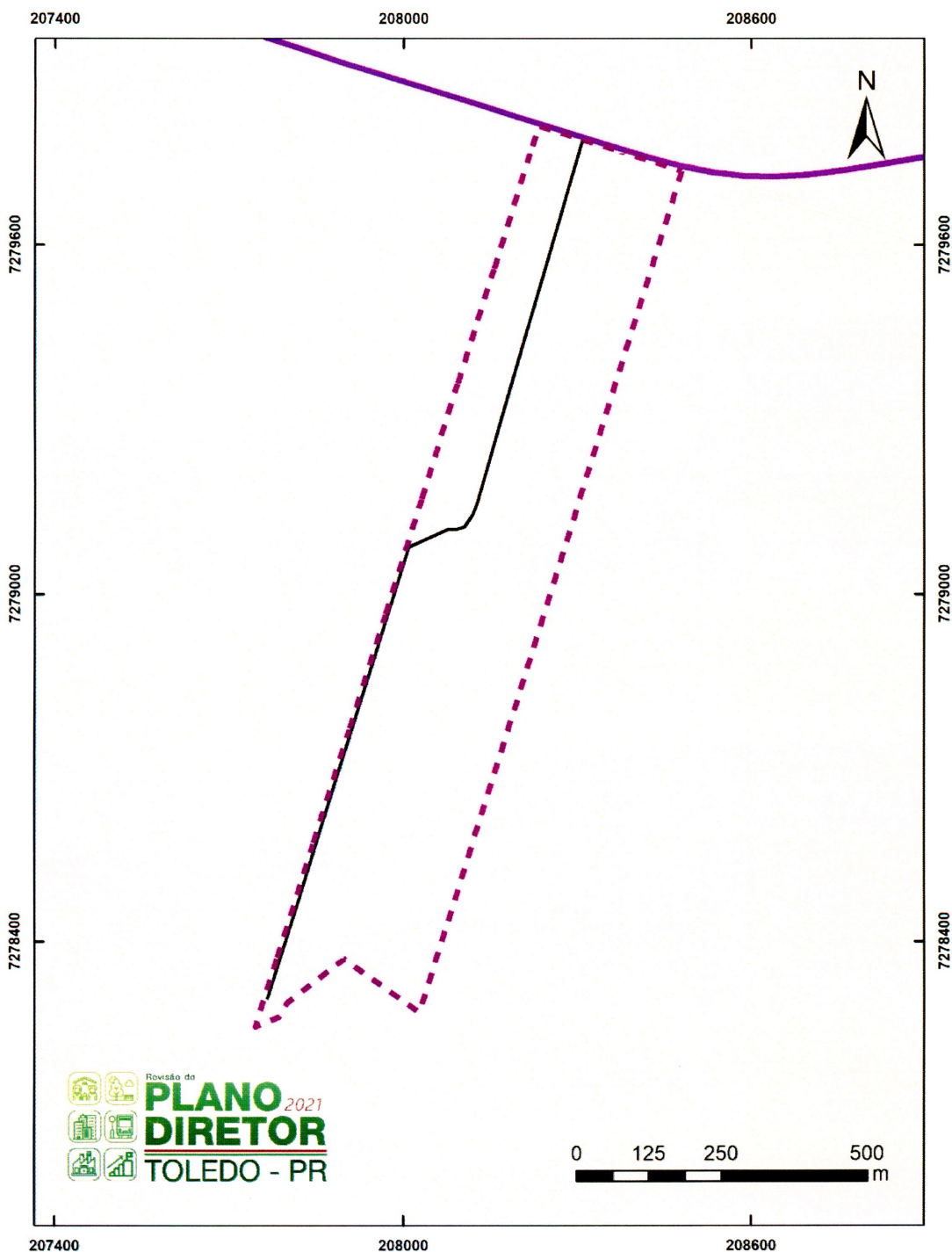




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XXI SISTEMA VIÁRIO URBANO – PARQUE INDUSTRIAL VALDEMAR CONTE



Revisão do
PLANO DIRETOR 2021
TOLEDO - PR

0 125 250 500
m

Hierarquia

- Rodovias
- Via Local
- - - Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo XXI - Sistema Viário Urbano - Parque Ind. Valdemar Conte

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

DRZ - Gestão de Cidades

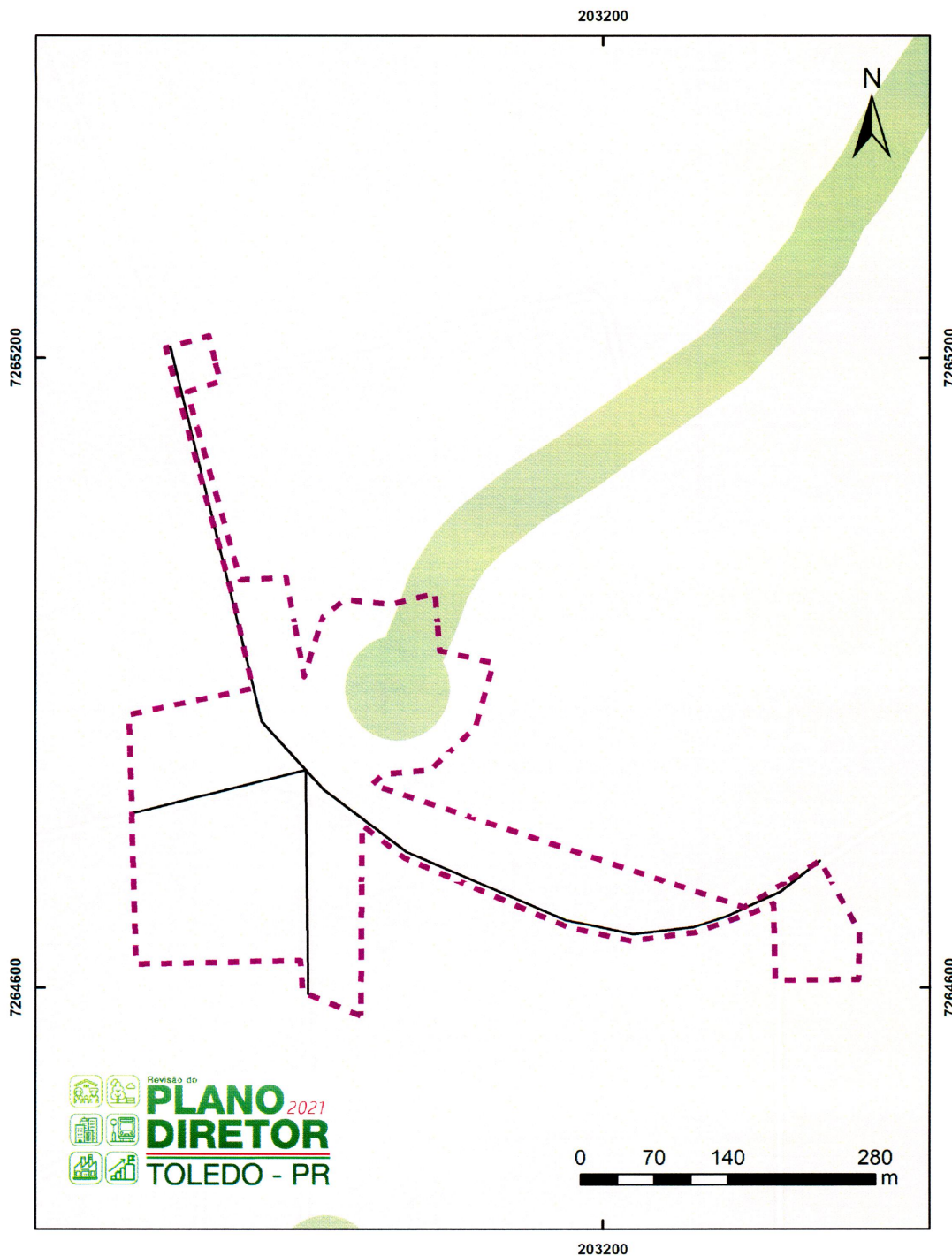


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000209

ANEXO XXII SISTEMA VIÁRIO URBANO – CERRO DA LOLA



Hierarquia

- Via Local
- - - Perímetro Urbano
- APP

Sistema de Projeção
Transversa de Mercator UTM
| Datum Horizontal: Sirgas
2000 | Datum Vertical
Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
| Base de dados: Prefeitura
Municipal (2019), CAR, IBGE
(2010), DRZ Gestão de
Cidades e ESRI.

Anexo XXII - Sistema Viário Urbano -
Cerro da Lola

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann
CREA-PR 6125/D

Elaboração:

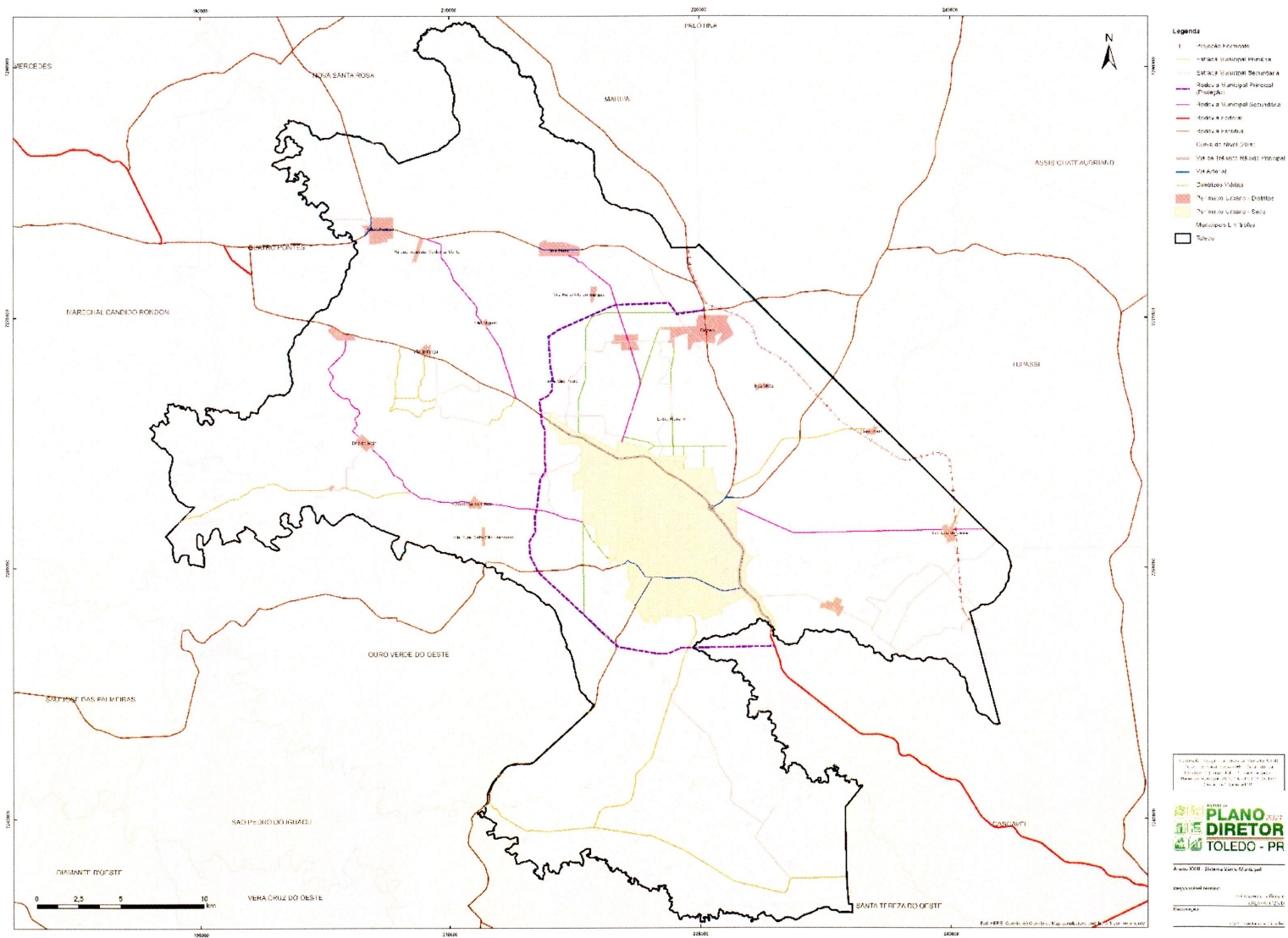
DRZ - Gestão de Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XXIII SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



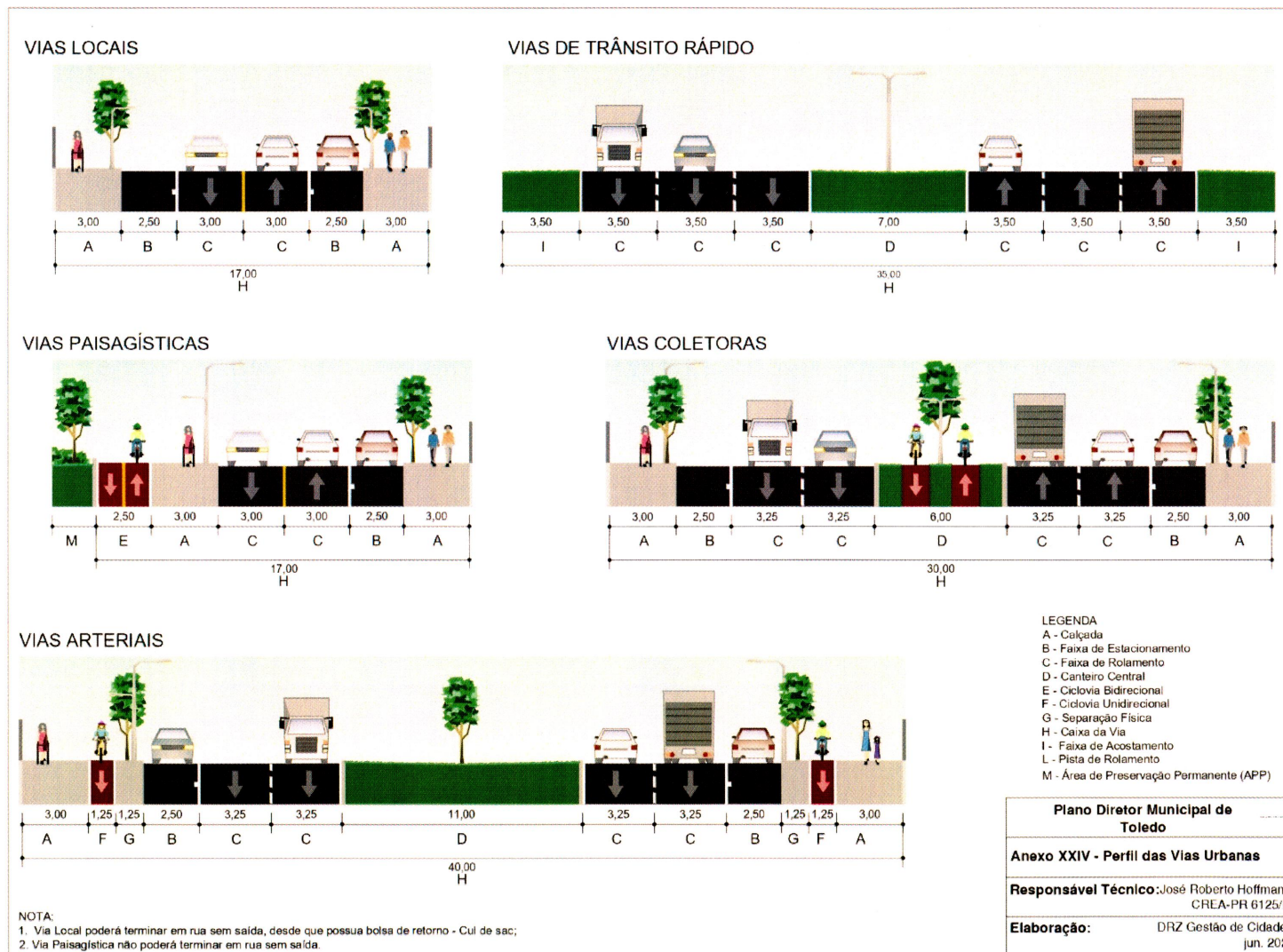
000210



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XXIV PERFIL DAS VIAS URBANAS



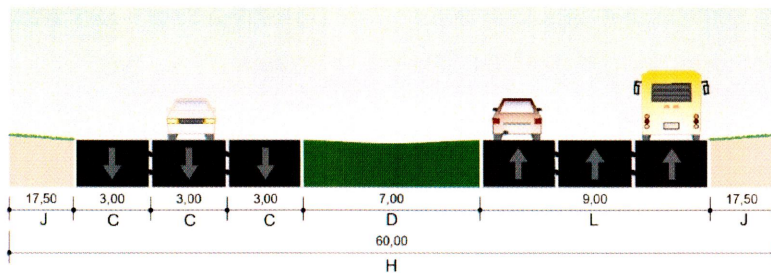


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

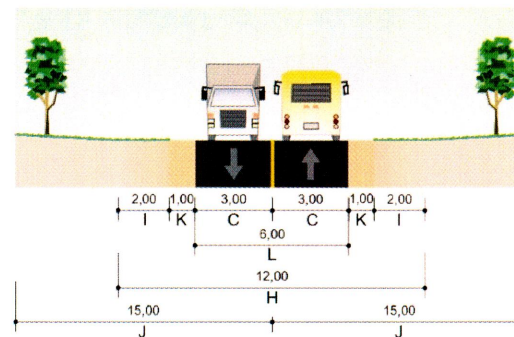
Estado do Paraná

ANEXO XXV PERFIL DAS VIAS RURAIS

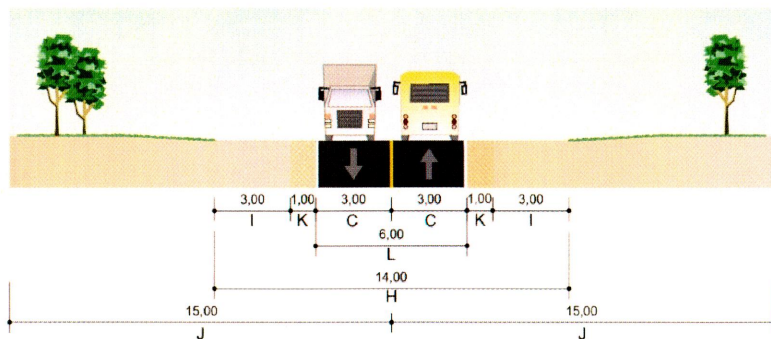
RODOVIA MUNICIPAL PRINCIPAL



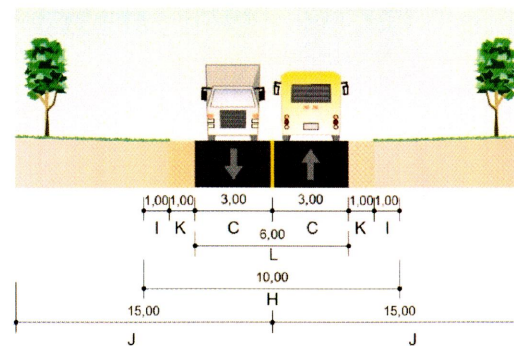
ESTRADAS MUNICIPAIS PRIMÁRIAS



RODOVIA MUNICIPAL SECUNDÁRIA



ESTRADAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS



- LEGENDA
 C - Faixa de Rolamento
 D - Cantero Central
 H - Caixa da Via
 I - Faixa de Acostamento
 J - Faixa de Domínio
 K - Faixa de Segurança
 L - Pista de Rolamento

Plano Diretor Municipal de Toledo	
Anexo XXV - Perfil das Vias Rurais	
Responsável Técnico:	José Roberto Hoffmann CREA-PR 6125/D
Elaboração:	DRZ Gestão de Cidades jun. 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000213

M

ANEXO XXVI CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS SEDE

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	
Vias de Trânsito Rápido	Trecho da BR – 467
	Trecho da BR – 163
Vias Arteriais Principais	Trecho da PR – 317
	Trecho da PR – 182
	Trecho da PR – 585
Vias Arteriais Secundárias	Avenida Parigot de Souza
	Avenida José João Muraro
	Avenida Maripá
	Rua São João
	Avenida Senador Attilio Fontana
	Avenida Ministro Cirne Lina
	Rua Albino Scariot
	Rua João Orestes Ruaro
	Rua Eugênio Gustavo Keller
	Rua José Ayres da Silva;
Vias Coletoras	Rua Willy Tesch
	Rua Antônio Bressan
	Rua Estéfano Sechi
	Rua Carlos Barbosa
	Rua Treze de Abril
	Rua Santos Dumont
	Rua Borges de Medeiro
	Rua Guarani
	Rua Presidente Deodoro da Fonseca
	Rua Bom Pastor
	Rua Guaira
	Rua XV de Novembro
	Rua General Alcides Etchegoyen
	Rua Crissiumal
	Rua Bonfim
	Rua Piratini
	Rua Barão do Rio Branco
	Rua Saturno
	Avenida Nossa Senhora de Fátima
	Rua Vitor Hugo
Rua Rio Grande do Sul	
Rua Dom Armando Sírío	
Rua Henrique Bombardelli	
Rua Cascavel	
Rua Pedro Alvares Cabral	
Rua Ângelo Donin	
Rua Tomaz Gonzaga	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000214

PR

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

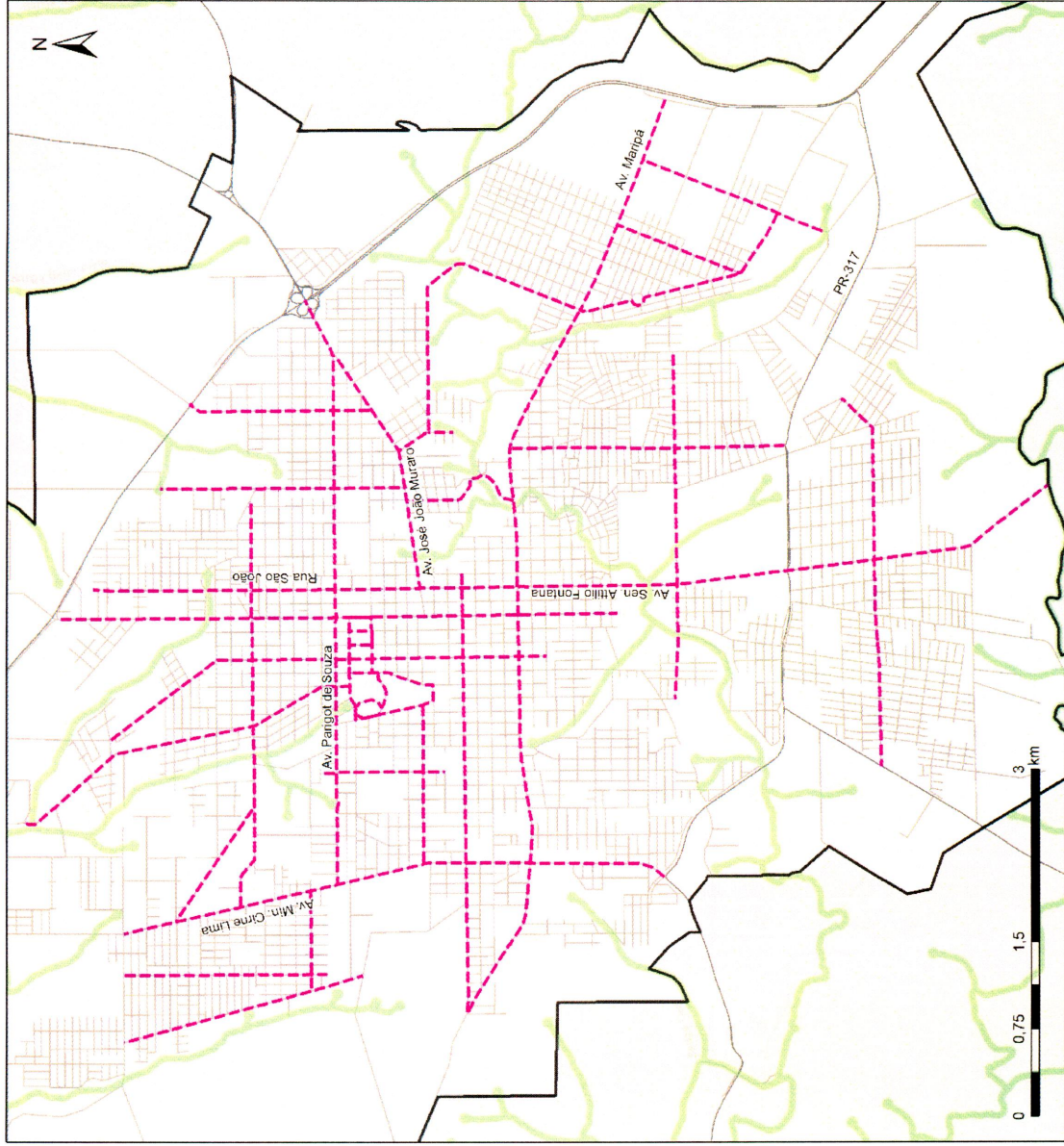
Rua da Igreja
Rua dos Pioneiros
Rua Eugênio Comim
Rua Carlos Sbaraini
Rua Osvaldo Aranha
Rua 1º de Maio
Rua Tomaz de Aquino
Rua do Pinhal
Rua Getúlio Vargas
Rua Capitão Leônidas Marques
Rua Guerino Antônio Viccari
Rua Ermindo Holzbach
Rua Mate Laranjeira
Rua Ida Becker
Rua Laurindo Moterle
Rua Roberto Fachini
Rua Angela Zanella
Rua Joaquim Piazza
Rua Mário Fontana
Rua Félix da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO XXVII ROTAS ACESSÍVEIS



- Legenda**
- Rotas Acessíveis
 - Vias Urbanas
 - Perímetro Urbano
 - APP

Revisão do
PLANO DIRETOR
2021
TOLEDO - PR

Sistema de Projeto: Traçadora de Mercado UTM
Datum Horizontal: Sigaas 2000 | Datum Vertical:
Imbituba SC | Uso: UTM 22S | Base de dados:
Prefeitura Municipal (2019), CAR, IBGE (2010), DNZ
Cessão de Dados e ESRJ

Anexo XXVII - Rotas Acessíveis para
Calçadas

Responsável técnico: José Roberto Hoffmann
CREA - PR 6135/D

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades